

**PUBLICADO** 

EM: 19/12/2023

POR: Otilla

## LEI MUNICIPAL Nº 1.108, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o Programa Municipal de Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João o seguinte Projeto de Lei:
- **Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São João, o Programa Municipal de Escola em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e à qualificação profissional dos estudantes da Rede Pública de Educação do Município de São João, Estado de Pernambuco, nos termos da lei Federal nº 14.640/2023.
- §1º O Programa Municipal de Escola em Tempo Integral será implantado e desenvolvido em regime integral, no formato de no mínimo 07 horas diárias ou 35 horas semanais, de dupla jornada, em Escolas de Rede Municipal de Ensino.
- §2º A(s) Escola(s) Municipal(is) de Educação Integral em Tempo Integral será(ão) implantada(s) de forma escalonada e gradativa a partir do ano de 2024, e atenderá(ão) os estudantes matriculados da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Educação de São João, de acordo com a demanda de matrícula, aceitação dos responsáveis, territorialidade, infraestrutura, equipe técnica e disponibilidade orçamentária.
- **Art. 2º** São finalidades do Programa Municipal Escola em Tempo Integral:
- I executar a Política Municipal de Educação Básica, em consonância com as diretrizes das políticas educacionais fixadas pela Secretaria de Educação;

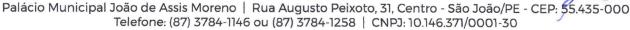






- II sistematizar, implantar e difundir inovações educacionais, no âmbito pedagógico, tecnológico e gerencial;
- III difundir o modelo de educação integral em tempo integral no município, com foco na interiorização das ações do governo municipal;
- IV integrar as ações promovidas nas Escolas de Educação Integral em tempo Integral, oferecendo atividades que influenciem no processo de aprendizagem e desenvolvimento do sujeito no âmbito cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político;
- V promover e garantir a expansão do ensino integral em tempo integral para todos os anos de forma gradativa na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a partir de 2024;
- VI estimular a participação coletiva da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da Escola;
- VII viabilizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, entidades públicas ou privadas que visem a colaborar com a expansão do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito Municipal;
- VIII promover a educação integral em tempo integral que contemple o desenvolvimento cognitivo, socioemocional, físico e cultural do estudante, bem como promover a equidade educacional:
- IX valorizar os professores e demais profissionais que executam o Programa Municipal Escola em tempo Integral, ofertando cursos e programas de aperfeiçoamento e qualificação profissional;
- X assegurar um sistema educacional inclusivo para pessoas com deficiência, que promova o acesso ao ensino médio em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015;
- XI adotar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar, observando o disposto na Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009; e,
- XII promover a cultura da paz no ambiente escolar. combatendo todas as formas de discriminação e preconceito de raça,









cor, etnia, sexo, idade e religião, de origem nacional ou regional, no âmbito da Rede Pública de Educação do Município de São João;

- XIII prover as condições necessárias para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral.
- Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, planejar e executar as ações do referido Programa Escola em Tempo Integral, em especial:
- I estabelecer diretrizes para o desenvolvimento das ações pedagógicas e gerenciais das Escolas com atendimento em tempo integral;
- II gerenciar o processo de organização e funcionamento das Escolas, visando à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental, a preparação para o trabalho e a inclusão social;
- III planejar e executar programas de formação continuada de professores e demais profissionais vinculados ao Programa;
- IV disseminar as experiências exitosas para as demais Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- V promover o planejamento para a expansão das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento;
- VI gerenciar o processo de definição, institucionalização e funcionamento das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, associando a qualidade do ensino e a inclusão social; e
- VII assegurar a ampliação da matricula nas turmas em jornada integral nas escolas municipais, observando a compatibilidade de espaço físico e de horários, com as turmas de oferta do ensino regular;
- Art. 4º O Programa Municipal Escola em Tempo Integral funcionará em jornada integral de no mínimo 07 horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.





- **Art. 5º** Os procedimentos regimentais, pedagógicos e funcionais das escolas com atendimento em tempo integral serão regulamentas através de Decretos do Poder Executivo e de normativas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 6º** As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas do SAEB, SAEPE E PROVA DE FLUENCIA e terão seus Planos de Ações monitorados semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.
- **Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno. São João, Gabinete do Prefeito, 19 de @ezembro de 2023.

JOSÉ WILSON FERRETRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional

